

## CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 003/2026 – PA 28/2026 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374, Rio da Praia, Bertiooga – São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG [REDACTED] e inscrito sob o CPF [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA - ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 38.495.014/0001-04, com sede à Avenida Tomé de Souza s/n° - Quiosque 3, bairro Rio da Praia, no município de Bertiooga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário **Adriano dos Santos Siqueira**, portador do RG n° [REDACTED], e CPF de n° [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, o fornecimento de até 100 (CEM) refeições rápidas (lanches/kit de salgados e refrigerante), por cada dia de Sessão Ordinária, pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, que serão entregues aos seus servidores.

**Parágrafo Primeiro** – A solicitação de refeições semanais, seu tipo, bem como a sua respectiva quantidade, será informado mediante requisição própria da **CONTRATANTE** que será entregue até as 17:00 horas do dia da Sessão.

**Parágrafo Segundo** – Os tipos de refeição rápida, individualmente consideradas, deverão obedecer às especificações abaixo:

- a) Pão de brioche “grande”, hamburger de carne bovina (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), bacon (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- b) Pão de brioche “grande”, filé de frango empanado (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- c) Kit de salgados (fritos) contendo 01 coxinha, 01 croquete de carne e ou kibe, e 01 bolinha de queijo e ou rissole de palmito, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.
- d) Kit de salgados (assados) contendo 01 esfirra de carne, 01 “mistinho” (presunto e queijo) e 01 “doguinho” de forno com 02 salsichas, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.

**Parágrafo Terceiro** – Cada refeição rápida será acompanhada de 01 refrigerante em lata de 350 ml e dois saches de no mínimo 07 gramas de ketchup, mostarda e maionese, dentro do prazo de validade.

**Cláusula 2ª** - A refeição rápida (lanches) será entregue à **CONTRATANTE** na sua sede pela **CONTRATADA**, no horário estabelecido pela primeira, acondicionado em embalagem própria, estando os refrigerantes devidamente refrigerados, conforme **Termo de Referência** – anexo a esse contrato.

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor efetivamente gasto com os lanches/kit de salgados e refrigerante, dentro dos limites previstos neste contrato, para as Sessões Ordinárias e de acordo com as requisições da **CONTRATANTE**, que serão feitos à **CONTRATADA** até 24hs antes do horário em que deverão ser entregues.



**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por refeição rápida, incluindo lanche/kit de salgados e refrigerante.

**Parágrafo Segundo** - O valor unitário será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato, pelo IPCA-IBGE, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

**Cláusula 4ª** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em Lei.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 7ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

I - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

II- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

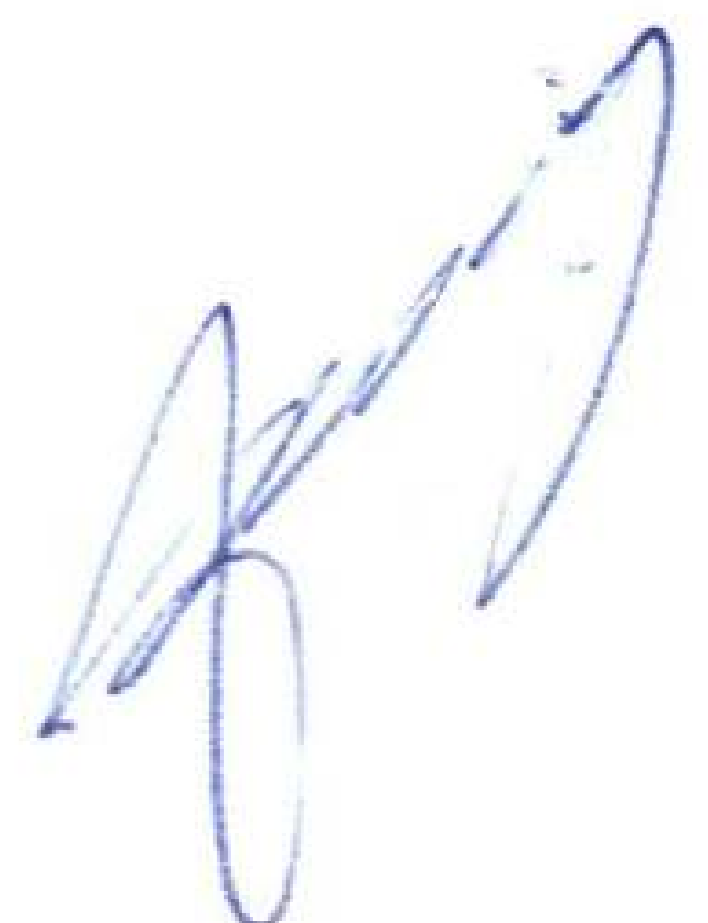
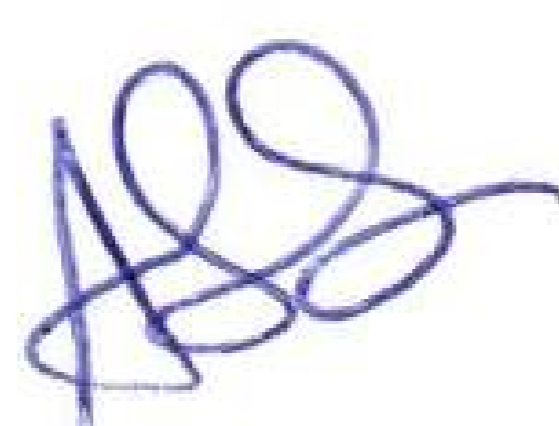
III- As multas previstas nesta cláusula têm caráter moratório, sendo que o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, apurados em processo judicial.

**Cláusula 9ª** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10ª** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula 11ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo nº 28/2026 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Parágrafo Primeiro** - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago no mês em que ocorrer o atraso, no caso de ocorrer novos atraso a multa será aplicada em dobro.



**Parágrafo Segundo** – Caso se constate algum tipo de problema sanitário com a refeição rápida, o contrato será rescindido imediatamente, e a **CONTRATADA** ficará impossibilitada de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Cláusula 12ª** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Classificação Funcional – Câmara Ativa e Funcional, na dotação orçamentária de n.º. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.


**Cláusula 13ª** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 14ª** – São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, a Sra. Gabriella Pereira de Menezes e como fiscal o Sr. Florisvaldo Dias Oliveira Filho e por parte da **CONTRATADA** o Sr. Adriano dos Santos Siqueira, para o presente contrato.

**Cláusula 15ª** - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

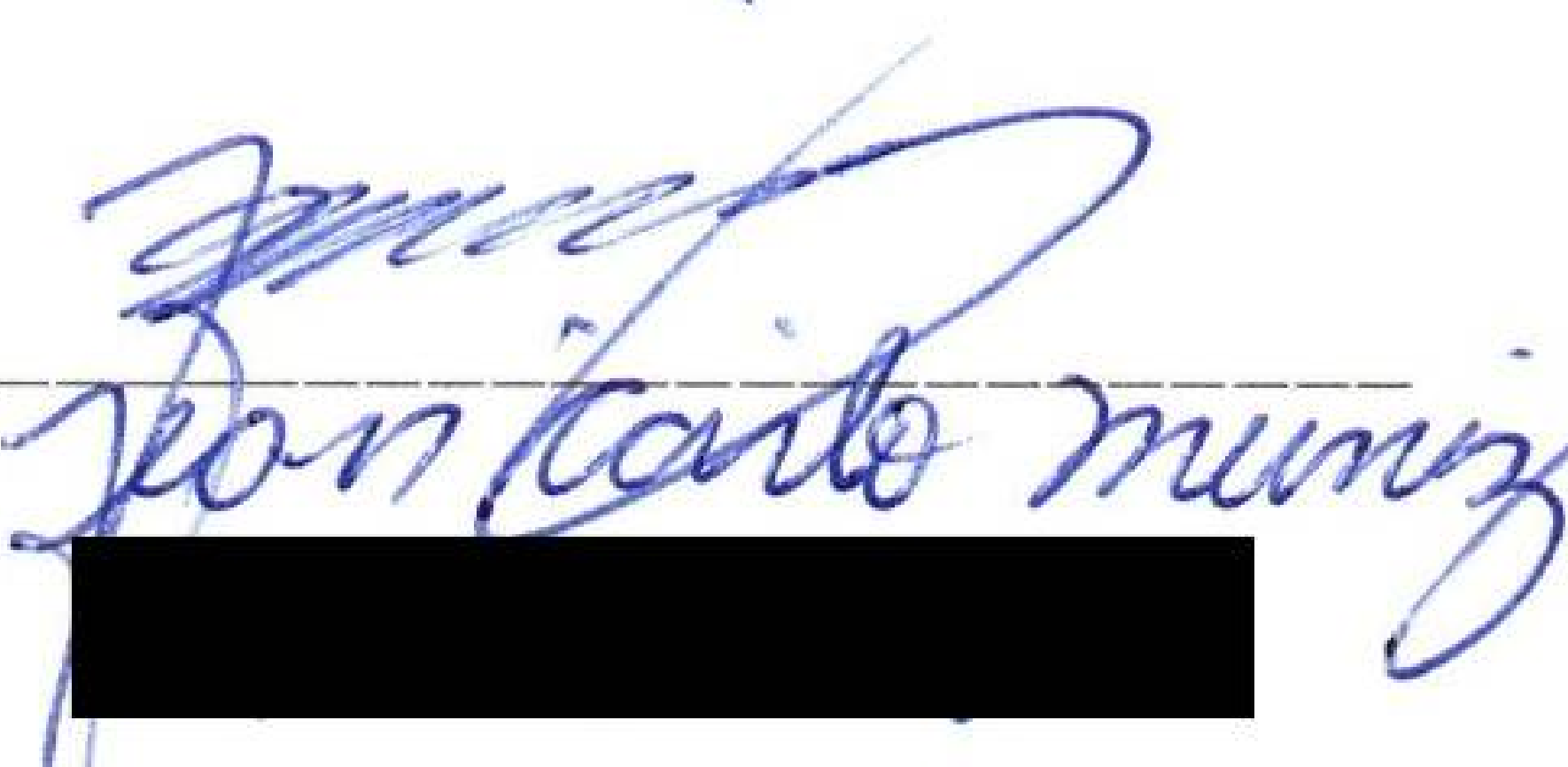
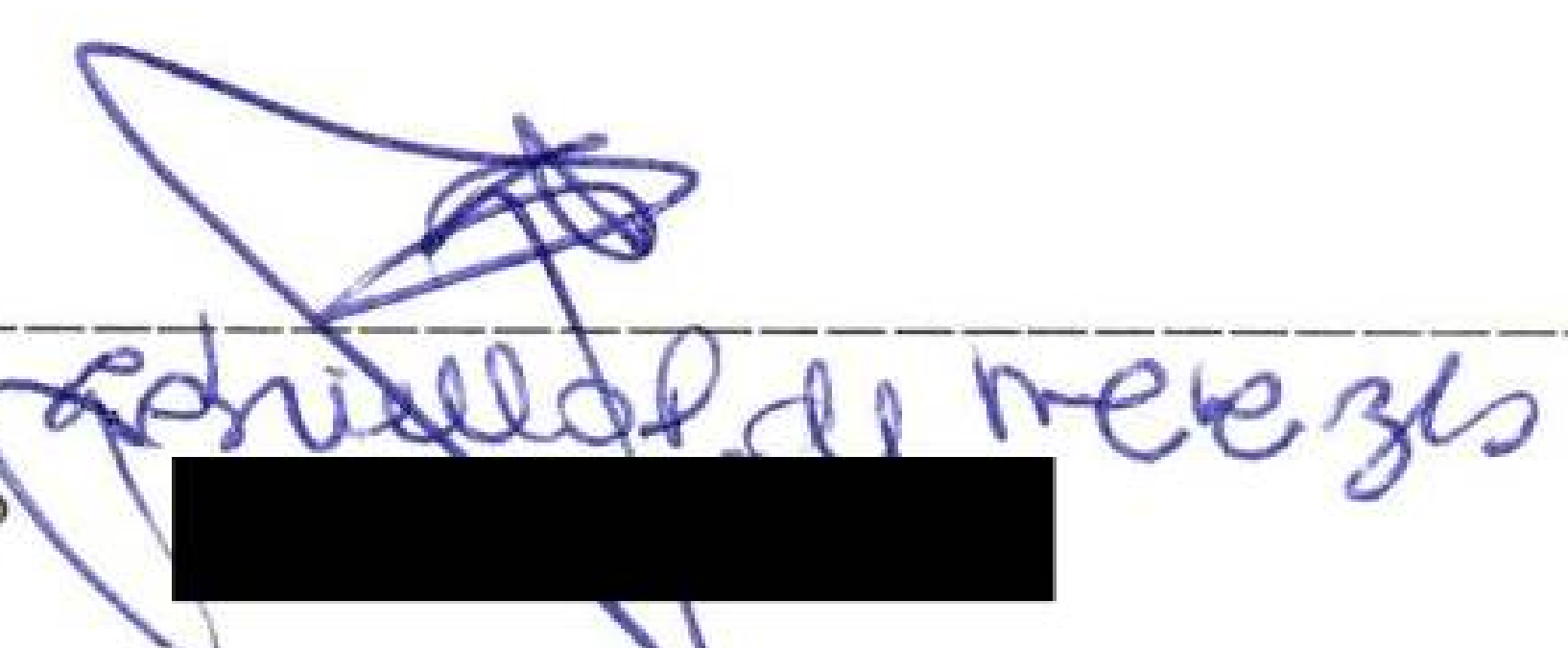
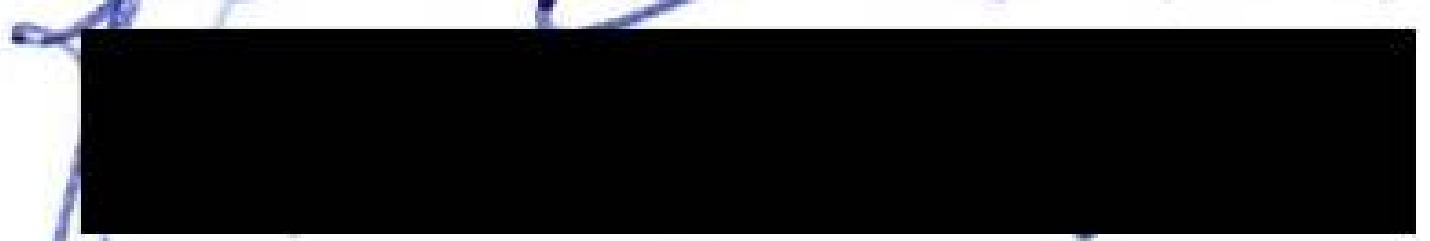
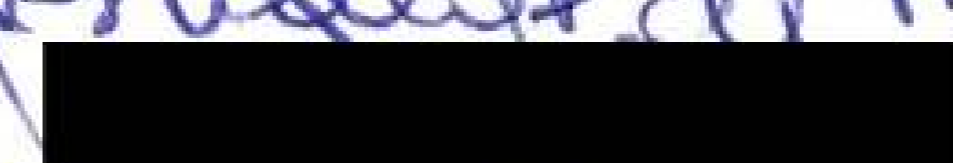
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

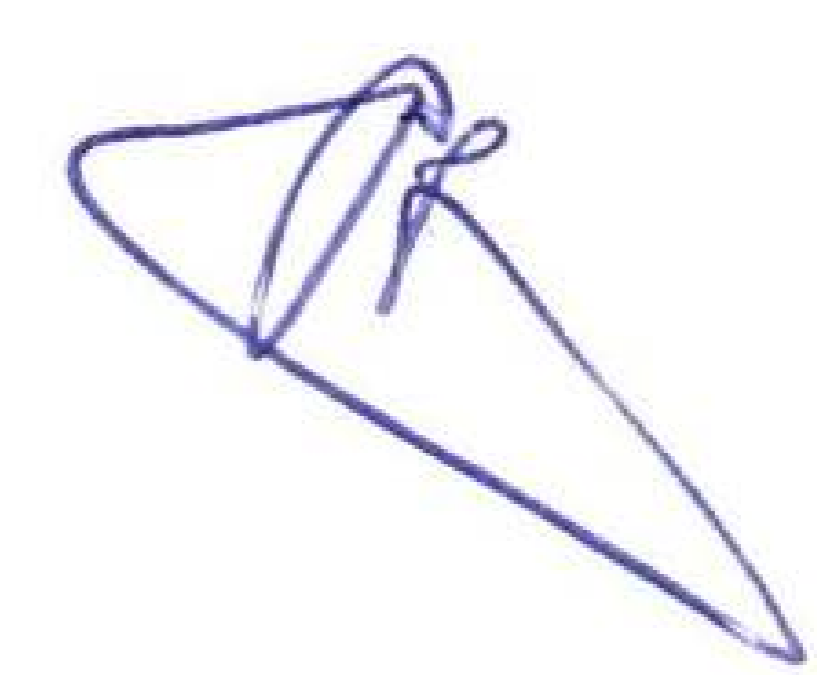
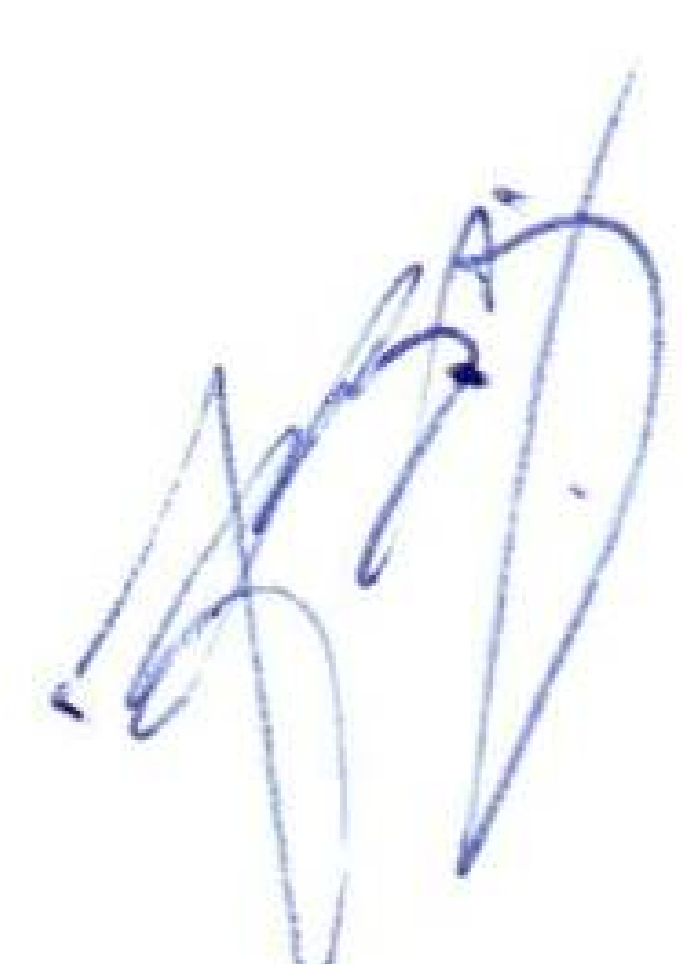
Bertiooga, 14 de Abril de 2026.

  
**VER. ANTONIO CARLOS TICIANELLI – CONTRATANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

  
**ADRIANO DOS SANTOS SIQUEIRA – CONTRATADA**  
Adriano dos Santos Siqueira - ME

**Testemunhas:**

Nome :  Nome :   
RG n.º  RG n.º 

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições/lanches e refrigerantes (gelados), nos dias das sessões desta Casa de Leis. O fornecimento abrangerá as Sessões Ordinárias promovidas pelo Legislativo, garantindo a disponibilidade de alimentação de qualidade, com logística eficiente e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Essa contratação baseia-se na necessidade de oferecer alimentação adequada e padronizada aos servidores que prestam serviços durante as Sessões Ordinárias do Legislativo, contribuindo para o bom andamento das sessões. A oferta de lanches apropriados melhora a receptividade dos participantes, proporciona um ambiente mais produtivo e assegura melhores condições para suas atividades laborais.

Além disso, a definição de um planejamento prévio para a aquisição dos produtos possibilita a padronização da qualidade dos alimentos, evita contratações emergenciais e assegura o cumprimento das normas de segurança alimentar.

### **1 – Descrição da Necessidade**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições/lanches e refrigerantes nos dias das Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, conforme as especificações abaixo.

Quantidade Refeições / Lanches = até 100 por evento

Refrigerantes = até 100 por evento

### **Tipos**

- Pão de brioche “grande”, hamburger de carne bovina (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), bacon (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- Pão de brioche “grande”, filé de frango empanado (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- Kit de salgados (fritos) contendo, 01 coxinha, 01 croquete de carne e ou kibe, e 01 bolinha de queijo e ou rissole de palmito, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.
- Kit de salgados (assados) contendo, 01 esfirra de carne, 01 “Mistinho” (presunto e queijo), e 01 “Doguinho” de Forno com 02 salsichas, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.
- Refrigerantes em lata de no mínimo 350ml de primeira linha.

- Os lanches deverão vir com dois saches de no mínimo 07 gramas de ketchup, mostarda e maionese, dentro do prazo de validade.

### **Quanto a embalagem e transportes**

O transporte dos lanches e kits até a Câmara Municipal deverá ser em recipientes térmicos com tampa, acondicionados corretamente e em veículos adequados, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e/ou em solicitação da Contratante.



Os lanches e os kits de salgados deverão estar totalmente embalados e deverão ser entregues em perfeito estado. Ocorrendo ruptura ou quebra tanto da viagem ou na entrega, os lanches deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, sendo que em caso de reincidência a **CONTRATANTE** poderá sofrer sanções administrativas.

Os lanches devem ser embalados individualmente, com exceção do tipo "kit de salgados" (fritos/assados) que devem ser embalados em saco de plástico transparente atóxica, fechado contendo guardanapo com boa absorção, formando o kit.

Os lanches e kits devem ser entregues na Câmara Municipal de Bertiooga em caixas térmicas para consumo imediato. Os refrigerantes devem ser gelados e entregues individualmente.

A **CONTRATADA** poderá rejeitar o fornecimento dos lanches e kits que se revele inadequado ao consumo, devendo a **CONTRATANTE** substituir o fornecimento rejeitado, no prazo de 01 (uma) hora.

Os lanches devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bertiooga, às terças-feiras, dia das Sessões Ordinárias, às 17h00, porém conforme a necessidade do Legislativo, poderão ocorrer em outro dia da semana e a **CONTRATANTE** será avisada no prazo de até 24 horas de antecedência.

O contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes, ou até o limite previsto na legislação pertinente.

